Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
FRANCISCO MANUEL LOPES
Presidente
Câmara Municipal de Lamego
Câmara Municipal de Lamego
Data: 08-07-2025 16:51:11
globaltrustedsign.com

LAMEGO
MUNICÍPIO

AQUISIÇÃO DE BENS PARA AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS - CONCURSO PÚBLICO

(artigo n.º 42 do Código dos Contratos Públicos)

Câmara Municipal de Lamego
Av. Pe. Alfredo Pinto Teixeira
5100-150 Lamego
Tel.: 254 095 000 | E-mail: prociv@cm-lamego.pt

Designação: "AQUISIÇÃO DE BENS PARA AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL MUNICIPAL"

Parte I - Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de Bens para Ampliação e Beneficiação da Rede Viária Florestal Municipal", nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público num prazo máximo de 150 dias, a contar da assinatura do contrato, ou de acordo com prazo indicado na proposta (se inferior a 150 dias), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1 - O preço base do procedimento é de **119.500,00 €**, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens, objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, que à data é de 23%.

2 - A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O adjudicatário deve fornecer bens que cumpram as especificações técnicas estabelecidas, incluindo capacidade, segurança e fiabilidade. O veículo deve ser entregue dentro do prazo estipulado no contrato, sendo aplicáveis penalizações em caso de atraso. O adjudicatário deve garantir a qualidade do veículo, oferecendo um período de garantia para reparos ou substituições de componentes defeituosos.

b) Os bens devem estar em conformidade com as normas de segurança e regulamentações ambientais em vigor. O adjudicatário deve fornecer manuais de utilização e manutenção, bem como certificações necessárias que comprovem a qualidade e segurança do veículo.

c) O adjudicatário deve ser responsável pela instalação de equipamentos necessários aos bens, assegurando que tudo esteja em boas condições de uso.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Lamego os bens objeto do contrato, com as características, requisitos e especificações técnicas, previstos na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos**,** sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na freguesia de Lamego, nas instalações do Centro Municipal de Proteção Civil de Lamego, Rua do Dom Dinis, Edifício do Multiusos, Loja 1, 5100-096 Lamego.

Cláusula 7.ª

Garantia Técnica

1 - Nos termos da presente cláusula, da parte II deste caderno de encargos e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda dos bens de consumo objeto do presente contrato e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações técnicas mínimas previstas na parte II - Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Faturação e condições de pagamento

1 - As condições de pagamento do encargo do fornecimento dos bens deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2 - A fatura deverá **identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação** (Número do **Compromisso**).

3- A quantia devida pelo Município de Lamego, será paga após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas de acordo co o seguinte plano de pagamento:

a) 30% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a assinatura do contrato e após publicação do relatório de formação do contrato, nos termos do artigo 465.º do CCP.
b) 70% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega de todos os bens do objeto do contrato e aceitação por parte do Município de Lamego.

4 - O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

5 - O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

6 - A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o Município de Lamego.

7 - Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.

8- A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.

9 - Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

10 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 3% do preço contratual, por cada dia de atraso;

4 - Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Documentos de habilitação

De acordo com o artigo 21.º do programa de concurso.

Cláusula 15ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante (contratante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário (co-contratante)

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

1 - Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.

2 - Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3 - O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4 - Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5 - A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 18.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1 - Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

2 - Nos termos da cláusula 18.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 20.ª

Consulta Preliminar

1 - O preço base foi obtido através de consulta preliminar à empresa SOCIMAVIS.

2 - As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base estabelecido na cláusula 3.ª.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Foro Competente ou Arbitragem para resolução de litígios

1 - O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.

2 - Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 23.ª

Prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

b) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 24.ª

Tratamento de dados pessoais no âmbito do concurso

1 - Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita, a entidade adjudicante poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação e informação relativa ao registo criminal relativos aos candidatos e concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como sejam plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2 - Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pela entidade adjudicante, em cumprimento do direito à informação.

Cláusula 25.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª-A

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II - DETALHES TÉCNICOS

Cláusula 26.ª

Características Miniescavadora Florestal da gama de 6 Ton

II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

1. Motor

1.1. Potência compreendida entre a 32.4kW e 36kW
1.2. Cilindrada de 2434 cm³, com uma possível variação de 10%
1.3. Motor de 4 cilindros
1.4. consumo de combustível aproximado de 238g/kWh
1.5. Combustível Gasóleo;
1.6. Cumprimento das normas sobre emissão de poluentes em vigor;
1.7. Deverá possuir um interruptor de paragem de emergência.

2. Cabine

2.1. A cabine deverá ser fechada, possuindo porta e vidros laterais e traseiro;
2.2. Deverá estar equipada com Ar Condicionado;
2.3. Deverá cumprir os requisitos ROPS, TOPS, FOPS;
2.4. Deverá possuir rádio.
2.5. Cabine escurecida
2.6. Painel de instrumentos analógico

3. Sistema Hidráulico

3.1. Composto por 2 bombas de deslocação variável + 1 bomba de engrenagens;
3.2. Caudal combinado das 2 bombas de deslocação variável de 120 l/min e pressão de 24.5Mpa (250Kgf/cm3)
3.3. Caudal da bomba de engrenagem de 44 l/min, podendo variar cerca de 10%
3.4. Fluxo de óleo de hidráulico, sem linhas sensores eletrónicos
3.5. Tanque de fluido hidráulico em metal
3.6. Bombas de sistema hidráulico de caudal variável mecânico
3.7. Posicionamento da bomba hidráulica a um nível inferior do tanque de hidráulico para evitar cavitações

4. Prestações

4.1. Velocidade de deslocação - 2.9/4.6km/h;
4.2. Ângulo de rotação da lança igual ou superior a 50° para a esquerda e 80° para a direita;
4.3. Profundidade máxima de escavação igual ou superior a 3800 mm;
4.4. Alcance máximo igual ou superior a 6200 mm.
4.5. Garantia de 3 anos / 5000 horas, o primeiro a chegar, em que no primeiro ano será total e os anos seguintes, comtempla, sistema hidráulico e motor de combustão

5. Peso

5.1. Peso operativo compreendido entre 5550kg e 5650 kg;

6. Dimensões

6.1. Comprimento não superior a 5510 mm, em posição de transporte

6.2. Altura máxima não superior a 2580 mm;
6.3. Largura máxima não superior a 1990 mm;
6.4. Pressão s/ solo de 31 KPa (0.32KGF/cm2)
6.5. Distancia de subida da lamina desde o solo ≥ 465mm
6.6 - Distancia de decida da lamina desde o solo ≥ 435mm
6.7 - Distancia entre sprocket e roda de guia – 1970mm

7. Outras características

7.1. Iluminação de trabalho adequada;
7.2. Lâmina dozer;
7.3. Alarme de deslocamento e rotativo luminoso;
7.4. Contrapeso traseiro;
7.5. Sistema de cavilha única na união do chassis á primeira lança
7.6. 4 (quatro) Linhas hidráulicas de pressão e respectivo retorno, em que uma será para sistema de engate rápido hidráulico
7.7. Reforço na 2ª lança
7.8. Linha de Dreno
7.9. Segunda velocidade dos rastos acionada por interruptor
8.0. duas velocidades de operação hidráulica

8. Acessórios

8.1 – Balde de escavação de valas de 300mm com dentes de canto
8.2 - Balde de escavação de 600mm com dentes de canto
8.3 -Balde de limpeza de 1200mm
8.4 – Engate rápido hidráulico TILT, de preferência da marca MILLER
8.5 – Dente de riper
8.6 – Destroçador de 1000mm de largura de trabalho com capacidade de corte de arbusto até 4mm, com 16 martelos oscilantes e que tenha um peso de cerca de 265kg, com uma necessidade hidráulica que não passe os 47 l/min
8.7. Placa compactadora hidráulica de adaptação na miniescavadora, de 300kg de peso (sem base), de 75L/mnt, 160 Bar, mínimo de 27Kn de força de compactação a uma frequência de 2100n /min, as dimensões da base deverão ser 440mmx710mm
8.8- Pinça de demolição/ manuseamento, com configuração para pedra, raiada, que tenha uma abertura de 1170mm, um peso de 245kg (sem base)
8.9- Contrato de manutenção incluído de 2000 horas onde comtempla;
8.9.1. Mão de obra
8.9.2- Deslocação
8.9.3- Óleos e filtros
8.9.4- Exclui; seguro, material de desgaste.

Presidente
Francisco Manuel Lopes
07-07-2025